CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0395/19.

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, que tem como finalidade alterar a denominação do Largo da Pólvora para "Largo da Pólvora - Imigração Japonesa", localizado no Distrito da Liberdade.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio ao Executivo de ofício contendo pedido de informações sobre o logradouro (fls. 12/14 do processo digital).

O Executivo esclareceu que o logradouro já é denominado pelo Decreto nº 15.635, de 1979, como Largo da Pólvora, onde, no século XVIII, havia um armazém de explosivos, sendo que a alteração desta denominação não encontraria consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do art. 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13. Além disso, o acréscimo da expressão "Imigração Japonesa" constituiria "dupla homenagem ao povo japonês", tendo em vista a existência da Avenida do Imigrante Japonês, além de várias outras homenagens ao Japão em estação de metrô, monumentos e outros locais da cidade.

A descrição Largo da Pólvora está correta, remonta a fatos históricos da cidade muito anteriores à imigração japonesa, sendo suficiente para sua identificação. A pretensão de alteração da sua denominação, além de não guardar conexão histórica com o nome já existente, não tem embasamento legal.

Pelo exposto, somos **PELA ILEGALIDADE**, sem prejuízo do prosseguimento do projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

ALESSANDRO GUEDES FARIA DE SÁ

Matéria RELCOM 149/2021. Documento assinado digitalmente por ANTONIO BIAGIO VESPOLI em 23/03/2021 e juntado ao PL 395/2019 por CARLOS ALBERTO Q. BEZERRA JR.. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=288222.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GILBERTO NASCIMENTO JR.

RUBINHO NUNES

SANDRA TADEU

SANSÃO PEREIRA

THAMMY MIRANDA

TONINHO VESPOLI
Relator

Matéria RELCOM 149/2021. Documento assinado digitalmente por ANTONIO BIAGIO VESPOLI em 23/03/2021 e juntado ao PL 395/2019 por CARLOS ALBERTO Q. BEZERRA JR.. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=288222.